

# MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

# Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

**Cota:** Abastecimento

**Produto:** Lignossulfonatos

Classificação Tarifária: NCM 3804.00.20

**Período da Cota** 14 de setembro de 2021 a 13 de setembro de 2022

Montante da Cota 72.000 toneladas

**Período de Análise:** 14 de setembro de 2021 a 31 de julho de 2022

Resolução GECEX nº 246, de 9 de setembro de 2021, revogada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022; Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, com

Base Normativa: redação alterada pelas Resoluções GECEX nº 318, de 24 de

março de 2022, nº 324, de 29 de março de 2022, e nº 328, de 25 de abril de 2022. A regulamentação foi dada pela Portaria

SECEX nº 124, de 20 de setembro de 2021-

#### 1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado na NCM 3804.00.20 — Lignossulfonatos — no período de 14 de setembro de 2021 a 31 de julho de 2022.

## 2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 246, de 9 de setembro de 2021, a qual foi revogada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022 – que foi retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022, e alterou a Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021 (que também foi alterada pela Resolução GECEX nº 328, de 25 de abril de 2022). A alíquota do imposto de importação foi reduzida a 0%, conforme o quadro a seguir:

Tabela 1: Cota - NCM 3804.00.20

NCM	Produto	Alíquota do II	Cota	Vigência
3804.00.20	Lignossulfonatos	0%	72.000 toneladas	14/09/2021 a 13/09/2022

Fonte: Portaria SECEX nº 124, de 20 de setembro de 2021

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 124, de 20 de setembro de 2021: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, sem o estabelecimento de cota máxima inicial por empresa.

#### 3. Análise dos licenciamentos intracota

De acordo com o relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente em 08/08/2022, foram registrados 650 pedidos de LI intracota no período de 14 de setembro de 2021 a 31 de julho de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações naquela data:

Tabela 2: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise

Situação da LI	Quantidade de LI	Peso (em toneladas)	Peso (%)
Desembaraçada	421	31.561,94	67,99
Deferida	86	6.362,63	13,71
Indeferida	33	1.562,63	3,37
Cancelada pelo Importador	57	3.190,83	6,87
Cancelada por LI Substitutiva	35	2.335,33	5,03
Vencida	18	1.405,61	3,03
Total	650	46.418,97	100,00

Fonte: SISCOMEX – Anuente Web. Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT.

Como este produto está sujeito unicamente à anuência da SUEXT, no caso de o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a situação da LI, quando houver, coincide com a situação da anuência SUEXT, exceto nos casos de vencimento, desembaraço ou cancelamento da LI (pelo importador ou por LI substitutiva).

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas ou

vencidas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação "desembaraçada") e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação "deferida"), no período analisado foram emitidas LI que totalizaram 37.924,57 toneladas do produto, o que representa 53% da cota total concedida de 72.000 toneladas.

Verificou-se, ademais, que 34 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo do benefício tarifário:

- ACUMULADORES MOURA S A;
- ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA.;
- AMINOCAP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
- BASF S.A.;
- BMA AMBIENTAL LTDA:
- BORREGAARD BRASIL LTDA.;
- CABOT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
- CAMARGO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA;
- COLUMBIA TRADING S/A;
- DOLOMITI COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA:
- DUST CONTROL BRASIL PRODUTOS PARA O MEIO AMBIENTE LTDA;
- GCP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS;
- HBEX COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA;
- INGEVITY QUIMICA LTDA:
- MANUCHAR COMERCIO EXTERIOR LTDA;
- MASTER BUILDERS SOLUTIONS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE QUIMICOS PARA CONSTRUCAO LTDA;
- MATCHEM PE PRODUTOS QUIMICOS LTDA;
- MATCHEM SP PRODUTOS QUIMICOS LTDA;
- MC BAUCHEMIE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
- MEX TRADE IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI;
- OMYA DO BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA.;
- POSSEHL ERZKONTOR DO BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL LTDA.;
- PRONUTRA DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA;
- SAVIXX COMERCIO INTERNACIONAL S/A;
- SIKA S A;
- SOLENE DO BRASIL LTDA;
- SOLENIS ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA;
- SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA;
- TANAC S.A.;
- TECNOSIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA;
- UNIVAR SOLUTIONS BRASIL LTDA;
- VALAGRO BRAZIL MANUFACTURING INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA.;
- VIAPOL LTDA;
- ZSCHIMMER & SCHWARZ DO BRASIL LTDA.

#### 3.1. Atividade econômica principal da empresa importadora

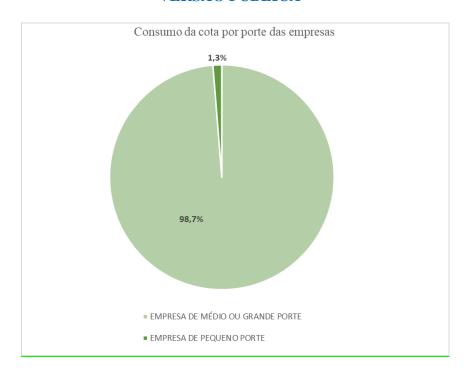
As atividades econômicas principais das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir <sup>1</sup>:

- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Comércio atacadista de alimentos para animais;
- Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;
- Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis;
- Comércio atacadista de tecidos;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
- Fabricação de aditivos de uso industrial;
- Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais;
- Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores;
- Fabricação de defensivos agrícolas;
- Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins;
- Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente;
- Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente;
- Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente.

# 3.2. Porte das empresas importadoras

O gráfico a seguir apresenta o consumo da cota em função do porte das empresas:

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastros/cnpj/comprovante-de-inscricao-e-situacao-cadastral-cnpj ou https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\_solicitacao.asp).



Das 34 empresas que tiveram pedidos de LI intracota deferidos, 3 apresentam como porte "EPP" e 31 apresentam como porte "Demais".

### 3.3. Alocação da cota por país de origem

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas ou vencidas):

Tabela 3: Alocação da cota por país de origem no período de análise

País de Origem	toneladas	%	% acumulado
Estados Unidos	22.046,51	58,13	58,13
Noruega	5.700,18	15,03	73,16
África do Sul	4.382,80	11,56	84,72
Portugal	1.851,66	4,88	89,60
Suécia	1.818,00	4,79	94,40
Rússia	1.190,40	3,14	97,53
Itália	379,20	1,00	98,53
Alemanha	260,02	0,69	99,22
França	125,00	0,33	99,55
Estônia	72,00	0,19	99,74
China	54,00	0,14	99,88
Turquia	22,80	0,06	99,94
Chile	18,00	0,05	99,99
Bélgica	4,00	0,01	100,00
Total	37.924,57	100,00	

Fonte: SISCOMEX – Anuente Web. Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT.

No período analisado, verificaram-se importações intracota originárias de 14 países. Os Estados Unidos responderam por cerca de 58% desse consumo.



#### 3.4. Indeferimentos

Nesse período, foram indeferidos 34 pedidos de LI – 1 pedido de LI foi posteriormente cancelado pelo importador – registrados por 13 empresas distintas: 33 foram indeferidos por erro de preenchimento e 1 por descaracterização do licenciamento original.

Com relação aos indeferimentos por erro de preenchimento, observaram-se inconsistências tais como: descrição insuficiente da mercadoria, ausência de dados do fornecedor e incompatibilidade entre campos da ficha "Mercadoria".

#### 3.5. Análise estatística

Conforme observado na Tabela 2, no período analisado foram contabilizados em situação "deferido" ou "desembaraçado" 507 licenciamentos. Nesse universo, verificou-se que a quantidade (em toneladas) de mercadoria por licenciamento foi bastante variada.

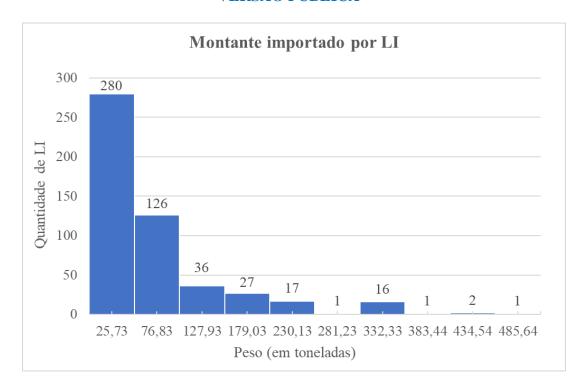
Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são os seguintes:

• Média: 74,80 toneladas;

• Mediana: 48.00 toneladas:

• Desvio padrão: 77,78 toneladas.

O histograma a seguir traz a distribuição do quantitativo (em toneladas) por licenciamento:



Observa-se que 80% dos licenciamentos válidos (deferidos + desembaraçados) apresentaram quantidade igual ou inferior a 100 toneladas. O menor pedido de LI foi para 180 quilogramas e o maior, para 511 toneladas. De 507 licenciamentos, apenas 20 corresponderam a montante superior a 300 toneladas.